



**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA  
AUDITORIA**

Trata-se de Inspeção realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar os atos e fatos dos gestores da Unidade e exercícios acima referenciados, conforme Ordem de Serviço nº 23/2017 – SUBCI/CGDF.

**TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE /  
VALOR DO CONTRATO<sup>1</sup>**

**Total: (2015) R\$ 987.121.364,29.  
(2016) R\$ 971.298.109,18.**

<sup>1</sup>Excluídos os valores referentes à folha de pagamento.

**VALOR AUDITADO**

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal perfaz:

**Total: (2015) R\$ 435.347.642,00.  
(2016) R\$ 443.201.823,03.**

**PREJUÍZO APURADO**

Não foi constatado prejuízo no presente trabalho.

**UNIDADE AUDITADA**

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF

**UNIDADE EXECUTORA**

Subcontroladoria de Controle Interno –  
Controladoria-Geral do Distrito Federal

**ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS**

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, com cópia ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obediência aos artigos 257 e 258 do Regimento Interno do TCDF (Resolução n.º 296/2016).



Novembro/2017

**INSPEÇÃO – EXERCÍCIOS: 2015/2016  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL –  
SEF/DF**

**PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:**

- A) RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EFETIVADO;
- B) AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADES VÁLIDAS QUANDO DA ASSINATURA DOS TERMOS ADITIVOS;
- C) PESQUISA DE PREÇOS DESCONFORME COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- D) DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 36.519, DE 28 DE MAIO DE 2015;
- E) PRESENÇA DE CLÁUSULAS CONFLITANTES NO SEGUNDO TERMO ADITIVO;
- F) INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL;
- G) AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS;
- H) CONCESSÃO DE RECESSO DE FINAL DE ANO A FUNCIONÁRIOS TERCERIZADOS;
- I) RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS INCOMPLETOS;
- J) FALHAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

**RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:**

- Aguardar a decisão judicial, para pagamento dos valores sem cobertura contratual, a partir de 22/04/2015, bem como realizar levantamento das despesas pagas decorrentes da manutenção do imóvel no período no qual ficar estabelecido que o Distrito Federal não tinha mais obrigações com o mesmo, glosando se for o caso os valores que não estiverem em conformidade com a decisão judicial;
- Por ocasião da celebração dos contratos e termos aditivos, conferir minuciosamente a existência e validade das certidões de regularidade fiscal;
- Instituir checklist para verificação do cumprimento dos requisitos legais exigidos para a renovação de contratos;
- Comunicar formalmente o setor competente que seja encaminhado mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos;
- Elaborar e assinar termo aditivo retificando o conflito das cláusulas, estipulando um único prazo de vigência do contrato em questão;
- Por ocasião da celebração dos contratos e termos aditivos, conferir minuciosamente a existência e validade de garantia contratual estabelecida em Edital/Contrato;
- Glosar das faturas os valores decorrentes dos uniformes cuja comprovação de entrega não seja suficiente;
- Realizar procedimento licitatório para contratação dos serviços de acordo com as reais necessidades da administração, com o intuito de substituir o mais rápido possível contrato atualmente vigente;
- Determinar ao executor do contrato, que no caso de concessão de recesso de final de ano, este deve ser compensado a fim de cumprir a carga horária contratada;
- Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores dos contratos, sob pena de apuração de responsabilidade;
- Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
- Capacitar e orientar os gestores ou fiscais de contratos, quanto às suas atribuições previstas nas normas, a fim de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e dar amparo à Administração, garantindo que os serviços prestados pela contratada foram efetivamente executados mediante acompanhamento e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c § 5º e inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010;
- Determinar aos executores de contrato que exerçam com zelo sua função e elaborem os relatórios detalhados dos contratos sob sua responsabilidade, de forma a apontar se os itens estipulados em contrato estão sendo devidamente cumpridos;
- Proceder à análise das inconsistências apontadas, regularizando as falhas conforme cada situação e adotar as medidas cabíveis;
- Orientar todos executores de Contrato da Unidade designados para fiscalizar quanto ao acompanhamento sistemático da execução contratual, consignando no Relatório Circunstanciado todas as ocorrências encontradas durante as respectivas etapas, bem como as medidas adotadas para solucionar eventuais problemas de cada período e anexar aos autos todos os documentos que originaram a emissão de cada Nota Fiscal, observando o princípio da economicidade (CD's, etc).